

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 08/2023.

Objeto: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE), DO TRECHO DA RUA MARINO LONGHI (ACESSO COMUNIDADE VILA ATERRADOS) E DA RUA GIOVANI ZAMPIERI (ACESSO COMUNIDADE DE GALEGOS) ”.

A empresa **KAENG INFRAESTRUTURA LTDA**, por seu representante e responsável técnico, todos qualificados nos autos em epígrafe, apresentou tempestivamente impugnação ao edital o fazendo na forma de questionamento, sobre pontos específicos do edital. Requereu a procedência da impugnação, bem como a retificação do edital, e pugnou pela republicação do mesmo abrindo-se novo prazo para apresentação de documentos e propostas.

O Departamento de Licitação da Prefeitura submeteu o questionamento a Engenheira da Prefeitura Dra. Juliana Cenci, a qual exarou parecer técnico esclarecendo os quesitos da impugnação e sugerindo correções no edital.

Quanto ao requerimento que deva constar no edital a possibilidade de revisão/reequilíbrio de preços desde a data base da elaboração do orçamento básico, razão assiste a Impugnante, sugerindo-se a

equipe de licitação que retifique o edital fazendo cumprir as determinações do art.40, XI da Lei nº8.666/93, que assim prescreve:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sugere-se a inserção da seguinte cláusula no edital:

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

“Fica nos termos da lei assegurado a revisão ou reequilíbrio contratual desde a data base da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir nos termos que prescreve o inciso XI do art.40 da Lei nº8.666/93”.

Assim sendo, sugiro ao Prefeito Municipal que acate as impugnações determine a retificação do edital, cancelando-se a data

de sessão pública já aprazada para o dia 14/11/2023, devolvendo os prazos e determinando a publicação da errata ou do novo edital corrigido.

Salvo melhores entendimentos, é a orientação jurídica.

Brunópolis-SC, em 13 de novembro de 2023.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/SC 14028